



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.009, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2006.

Dê-se ao artigo 7º do PL nº 7.009, de 2006 a seguinte redação:

“Art. 7º A cooperativa de trabalho deve garantir aos filiados retiradas proporcionais às horas trabalhadas e ao valor das operações efetuadas, conforme disposto no art. 1094, VII, do Código Civil.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 7º do PL nº 7.009, de 2006 determina que as retiradas dos associados sejam proporcionais às horas trabalhadas e não inferiores ao piso salarial da respectiva categoria profissional. Ocorre que os resultados de uma cooperativa podem ser positivos ou negativos (despesas) e, muitas vezes, o saldo positivo não é suficiente para garantir retiradas compatíveis com o piso salarial da categoria. Ressalte-se que os valores obtidos pelo trabalho dos associados não possuem natureza salarial, pois os integrantes se filiam às cooperativas espontaneamente visando a realização de uma atividade econômica de proveito comum, sem objetivo de lucro. Portanto, a retirada de valores não correspondentes ao piso salarial da categoria deve ser admitida, a fim de viabilizar a existência das cooperativas. A emenda ora proposta pretende ainda conciliar o texto do referido art. 7º com a norma prevista no art. 1094, VII, do Código Civil, evitando-se assim interpretações divergentes sobre o tema.

Sala das sessões, de maio de 2006.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Líder da Minoria